

Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

nº 11 /2020

Eleitoral. Procedimento preparatório eleitoral (PPE). Candidatura ao cargo de Vereador. Cidadão preso em flagrante, no dia das eleições, praticando boca de urna e comprando votos. Captação ilícita de sufrágio. Abuso do poder econômico.


O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor Eleitoral subscritor, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante arts. 72, 76 e 78, da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art.105-A da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

CONSIDERANDO que o art. 78 da LC nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a prisão em flagrante ocorrida no dia das eleições, em que Renato Dias de Oliveira e Silva foi preso com R\$ 1.000,00 e panfletos da candidata Josiane Manoelina Pinheiro da Silva Santos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 0601003-10.2020.6.19.0031 em trâmite junto à 31ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a conduta caracteriza, em tese, captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97) e abuso do poder econômico (art. 22, XIV da LC nº 64/90);

CONSIDERANDO que a candidata Josiane Manoelina Pinheiro da Silva Santos foi eleita suplente para o cargo de Vereador,

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos descritos acima.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Registre-se, regularizando-se junto ao MGP e arquivando cópia da presente portaria em pasta própria e digital;
- 2) Juntem-se os documentos que seguem;

Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

3) Oficie-se à 31ª Zona Eleitoral solicitando seja informado o número de votos obtidos pela candidata Josiane Manoelina Pinheiro da Silva Santos, em cada uma das seções eleitorais, especificando-se a localização delas;

a) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Resende, 24 de novembro de 2020


RAFAEL CAMARGO NAMORATO
Promotor Eleitoral